

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Avenida Eugênio do Nascimento, s/nº - Bairro Dom Bosco
Juiz de Fora-MG, CEP 36038-330
- <http://huufjf.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 019/2022

Processo nº 23765.004365/2020-19

**CONTRATO Nº 019/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES (EBSERH) - UNIDADE HOSPITALAR
HU - UFJF E A EMPRESA BRITÂNICA
ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0025-10, com sede na Avenida Eugênio do Nascimento, S/N, Bairro: Aeroporto - Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330, representada por seu Superintendente, **Dimas Augusto Carvalho de Araújo**, brasileiro, solteiro, professor, portador da carteira de identidade nº. M-2114065 - SSP/MG e do CPF nº 545.953.126-87, nomeado pela Portaria nº 146 de 10/06/2016, e por sua Gerente Administrativa, **Ludmilla Rodrigues Costa Gonçalves**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade nº 18.762.657 SSP/MG e do CPF nº 292.370.798-26, nomeada pela Portaria 152 de 11/02/2015, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, e da Portaria SEI nº 123, de 06 de junho de 2019.

CONTRATADA: BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.908.313/0001-78, com sede na Rua Elói Mendes, nº 285, Horto, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 31.030-110. Telefones: (31) 3317-7316, (31) 3471-7819. E-mails: comercial@britanicaservice.com.br; comercial2@britanicaservice.com.br; comercial3@britanicaservice.com.br; comercial4@britanicaservice.com.br, representada por **João Rafael Pinto Fernandes**, portador da Carteira de Identidade nº MG 10.614.453 e CPF nº 084.508.536-40.

Conforme Processo Administrativo nº 23765.004365/2020-19, e de acordo com a Licitação Eletrônica nº **0009/2022**, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 92/2019, de 19 de setembro de 2019, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de controle de estoques e almoxarife para a Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), Unidade Hospitalar da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	NATUREZA DE DESPESA DETALHADA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	1490-7	3.3.90.37.01	Serviços mensais de controle de estoque e almoxarife	Unidade	12

A prestação dos serviços será através de postos de trabalho da seguinte forma:

ITEM	CBO	SERVIÇO	TURNO	JORNADA	NÚMERO DE POSTOS	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
01	4141-05	Almoxarife	Diurno	44 horas	13	13
	4141-05	Almoxarife	Diurno	12 x 36 horas	03	06
	4141-05	Almoxarife	Noturno	12 x 36 horas	01	02
	4102-05	Supervisor de Almoxarifado	Diurno	44 horas	01	01
TOTAL GERAL DE DISPONIBILIDADE MENSAL					18	22

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início na data de **01/06/2022** e encerramento em **01/06/2023**.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado justificativa que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 96.611,69** (noventa e seis mil seiscentos e onze reais e sessenta e nove centavos) , perfazendo o valor total de **1.159.340,28** (um milhão, cento e cinquenta e nove mil trezentos e quarenta reais e vinte e oito centavos).

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	1490-7	Serviços mensais de controle de estoque e almoxarife	Unidade	12	R\$ 96.611,69

3.2. Detalhamento dos valores do item 01:

ITEM	CBO	POSTO DE TRABALHO	NÚMERO DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR MENSAL
01	4141-05	Almoxarife Diurno - 44 horas	13	R\$ 4.368,20	R\$ 56.786,64
	4141-05	Almoxarife Diurno - 12x36 horas	03	R\$ 8.337,60	R\$ 25.012,81
	4141-05	Almoxarife Noturno - 12x36 horas	01	R\$ 9.160,89	R\$ 9.160,89
	4102-05	Supervisor de Almoxarifado Diurno - 44 horas	01	R\$ 5.651,35	R\$ 5.651,35

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.5. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 e 2023, conforme classificação abaixo:

GESTÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PTRES	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
26443/155903	10.302.5018.8585.0031	172847	6153000300	33.90.39-01	R\$ 1.159.340,28

4.6. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 6 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do item 6 do Termo de Referência, e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.
- 5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.
- 5.5. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, nas disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017
- 6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação se referir a insumos e materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.14. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a Contratada deverá demonstrar a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, de forma individualizada, e comprovar o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.14.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.14.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.14.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.14.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.14.5. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.19. As repactuações ou reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.20. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.21. Termo de Reconhecimento de Dívida será o instrumento utilizado para pagamento de verbas retroativas referentes as repactuações que foram devidamente solicitadas pela contratada na vigência contratual, nos casos em que sua concessão, pela Administração, ocorrer após findado o contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada prestará garantia no valor de **R\$ 57.967,01** (cinquenta e sete mil novecentos e sessenta e sete reais e um centavo), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no item 6 do Termo de Referência, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.

7.3. A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9507/2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no item 6 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no item 4 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 6 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 6 do Termo de Referência.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da Contratada com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no item 5 do Termo de Referência e no Contrato ou previamente autorizadas pela Contratante;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

11.2.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.2.6. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507/2018.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.7. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:

11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 5 (cinco) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.9.1. O abandono da execução contratual ou a inexecução do contrato, configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.10.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MATRIZ DE RISCO

13.1. A matriz de riscos, prevista no art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, não se estende ao objeto desta contratação, eis que incompatível com suas características.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada à Contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a Ebserh, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à Contratada avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

19.1.2. A Contratante, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à Contratada;

19.1.3. Em razão de eventuais alterações estruturais da Contratante, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a Contratada será notificada para promover as mudanças necessárias;

19.1.4. A Contratada está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.5. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.;

19.1.6. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

19.1.7. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Contratante.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, com exclusão de qualquer outro.

Por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento.

Juiz de Fora, Data da última assinatura.

(assinado eletronicamente)

JOÃO RAFAEL PINTO FERNANDES

CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

LUDMILLA RODRIGUES COSTA GONÇALVES

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

DIMAS AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

JÚLIA ARAÚJO DIAS

TESTEMUNHA

(assinado eletronicamente)

VANESSA CASTRO ABREU

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RAFAEL PINTO FERNANDES, Usuário Externo**, em 19/05/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Rodrigues Costa Goncalves, Gerente**, em 19/05/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Augusto Carvalho de Araujo, Superintendente**, em 19/05/2022, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Castro Abreu, Assistente Administrativo**, em 20/05/2022, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Araujo Dias, Assistente Administrativo**, em 20/05/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **21606954** e o código CRC **D7E306A6**.

Referência: Processo nº 23765.004365/2020-19 SEI nº 21606954

DECLARAÇÃO - SEI

Processo nº 23765.004365/2020-19

Interessado: Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de
Fora

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 019/2022

BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.908.313/0001-78, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **João Rafael Pinto Fernandes**, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 10.614.453 e do CPF nº 084.508.536-40, **AUTORIZA** a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, CNPJ nº 15.126.437-00510, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital de Licitação nº 0009/2022:

- 1) Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (*indicar o nome da empresa*) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) Que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

(data da assinatura eletrônica)

(assinado eletronicamente)

JOÃO RAFAEL PINTO FERNANDES



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RAFAEL PINTO FERNANDES, Usuário Externo**, em 19/05/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21610429** e o código CRC **FE4ACF38**.

Referência: Processo nº 23765.004365/2020-19

SEI nº 21610429

CAMPUS CURITIBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 154358 - CAMPUS CURITIBA

Número do Contrato: 28/2021.
Nº Processo: 23064.037829/2021-51.
Dispensa. Nº 27/2021. Contratante: UTFPR - CAMPUS CURITIBA. Contratado: 02.032.297/0001-00 - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENT. Objeto: Alteração da cláusula terceira - dos recursos financeiros: 3.1. Os recursos financeiros, necessários para a execução do objeto deste contrato, serão provenientes das taxas e mensalidades recolhidas pelos participantes, os quais serão alocados na forma do plano de trabalho, parte integrante do projeto do curso, e serão arrecadados diretamente em conta bancária específica da funtef-pr; 3.2. A previsão de arrecadação para a execução do objeto que trata este instrumento, conforme consta do projeto de abertura do curso, era de R\$ 164.920,00 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte reais) e após inclusão de planilhas pós-matrícula e migrantes, docs. Sei 2694475 e 2671596, este valor passa a ser de R\$ 87.764,60 (oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos); 3.3. Para o ressarcimento do uso da sua marca, das instalações e infraestrutura, a funtef-pr recolherá, via guia de recolhimento da união (gru) na conta única da utfpr o valor referente a R\$ 2.231,30 (dois mil, duzentos e trinta e um reais e trinta centavos). (...) 3.4. Para a execução do objeto deste contrato, a funtef-pr reterá, a título de ressarcimento para suas despesas operacionais, o valor referente a R\$ 11.156,52 (onze mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).. Vigência: 05/10/2021 a 04/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 164.920,00. Data de Assinatura: 18/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 18/05/2022).

CÂMPUS PATO BRANCO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 7/2022

Declarar vencedor do pregão 07/2022 para o item1 único item da licitação o respectivo fornecedor: N. F. EVENTOS LTDA.

TANIA REGINA SIEMINKOSKI SIROTA
Pregoeira

(SIDECE - 20/05/2022) 153177-15246-2022NE800009

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
EBSERH - FILIAL HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 155904 - EBSERH HU-UFG

Número do Contrato: 30/2021.
Nº Processo: 23760.000821/2021-82.
Pregão. Nº 70/2021. Contratante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFG. Contratado: 67.423.152/0001-78 - IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/06/2022 a 31/05/2023; e o reajuste do valor da avença com base no índice ipca, em 11,21% (onze vírgula vinte e um por cento).. Vigência: 01/06/2022 a 31/05/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 732.160,28. Data de Assinatura: 19/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/05/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2022 - UASG 155904 - EBSERH HU-UFG

Número do Contrato: 6/2018.
Nº Processo: 23070.014795/2017-61.
Pregão. Nº 69/2018. Contratante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFG. Contratado: 01.657.265/0001-20 - AQUALIT TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº. 006/2018 por 12 (doze) meses, durante o período de 04 de junho de 2022 a 03 de junho de 2023, com fulcro no artigo 57, inciso ii, da lei nº 8.666/1993 e o reajuste do valor da avença com base no índice ipca, em 11,21% (onze vírgula vinte e um por cento).. Vigência: 04/06/2022 a 03/06/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 70.768,18. Data de Assinatura: 19/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/05/2022).

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Repactuação do contrato nº 006/2017 no percentual de 8,99135904% em razão do reajuste salarial na data base dos funcionários empregados na execução dos serviços contratados, conforme convenção coletiva de trabalho 2022/2024 registrada no ministério do trabalho e emprego sob o nº go000091/2022, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2022..

(COMPRASNET 4.0 - 20/05/2022).'

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022 - UASG 155904

Nº Processo: 23760020199202129. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de Material para Manutenção de Bens Móveis / Equipamentos (Manutenção mecânica de equipamentos e instalações do Hospital das Clínicas da UFGO/EBSERH). De acordo com exigências, condições e quantidades do Edital da licitação e seus Anexos.. Total de Itens Licitados: 72. Edital: 23/05/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Rua 235, Nº 285, Setor Leste Universitário - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/155904-5-00059-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 23/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/06/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

BRUNO LUCIANO VIEIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIASGnet - 20/05/2022) 155904-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022 - UASG 155904

Nº Processo: 23760004613202233. Objeto: Aquisição de materiais de uso contínuo do grupo 43 - Material para Reabilitação - Órteses e Próteses (Material para Hemodinâmica) utilizados pelo Serviço de Hemodinâmica do Hospital das Clínicas da UFG/EBserh para realização de cirurgias das especialidades Cardiologia, Cirurgia Vascular e Neurocirurgia, na modalidade de Registro de Preços. Total de Itens Licitados: 26. Edital: 23/05/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Primeira Avenida S/n, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/155904-5-00077-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 23/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/06/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

DANIELA TANAKA VIEIRA MARQUES
Pregoeira

(SIASGnet - 20/05/2022) 155904-00001-2022NE000001

EBSERH - FILIAL HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2022 - UASG 156654

Nº Processo: 23860011941202187. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames de apoio diagnóstico aos pacientes do Hospital de Clínicas de Uberlândia - Filial Ebserh (HC-UFG/EBserh).. Total de Itens Licitados: 96. Edital: 23/05/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Pará, 1720 - Umuarama, - Uberlândia/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/156654-5-00091-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 23/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/06/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital e anexos também disponíveis na página de Licitações do HC-UFG/EBserh, no link: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufu/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>.

ROSIMEIRE SILVEIRA DE MENEZES
Assistente Administrativo

(SIASGnet - 20/05/2022) 156654-26443-2022NE000001

EBSERH - FILIAL HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UFTO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: PREGÃO SRP 12/2021. Objeto: Registro de preços para aquisição de insumos para o serviço de Endoscopia Digestiva para atender ao HDT-UFT; Data de Assinatura: 15/02/2022; Vigência 15/02/2022 à 15/02/2023; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços Nº 12/2021, Processo Nº 23761.003798/2021-78; ARP nº 20/2022: Vencedor: EUROPA MEDICO SERVICE LTDA, CNPJ nº 00.118.694/0001-66, Valor R\$ 1.700,00; ARP nº 21/2022: Vencedor: MED - CARE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 03.062.090/0001-33, Valor R\$ 1.558,00, ARP nº 22/2022: Vencedor: ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 04.956.527/0001-45, Valor R\$ 3.150,17, ARP nº 23/2022: Vencedor: CARAJAS CIRURGICA EIRELI, CNPJ nº 30.232.015/0001-46, Valor R\$ 9.363,85, ARP nº 24/2022: Vencedor: BRASIL MED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Valor R\$ 4.101,92.

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022 - UASG 155915

Nº Processo: 238180025542022. Objeto: Aquisições de Medicamentos Grandes e Pequenos Volumes, para abastecer o Setor de Farmácia Hospitalar do Hospital Universitário Antônio Pedro da UFF - Filial EBSERH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.. Total de Itens Licitados: 19. Edital: 23/05/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Marquês de Paraná, N.º 303, Niterói, Centro - Niterói/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/155915-5-00054-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 23/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/06/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANDERSON FREITAS BOTELHO
Agente de Licitação

(SIASGnet - 20/05/2022) 155915-26443-2022NE800649

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

AVISO DE PENALIDADE - UASG 155009

Nº Processo: 23522.039397/2021-79.
O Hospital Universitário de Brasília, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, CNPJ 15.126.437/0003-05, vem registrar a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HUB por prazo de 12 (doze) meses, no Art. 83., II, da Lei nº 13.303/2016, em desfavor da empresa COSAMA ENGENHARIA EIREI, inscrita sob o CNPJ 33.241.324/0001-70, de 20/05/2022 a 19/05/2023.

ELZA FERREIRA NORONHA
Superintendente HUB/EBSERH

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUIZ DE FORA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2022 - UASG 155903 - EBSERH HU-UFJF

Nº Processo: 23765.004365/2020-19.
Pregão Nº 9/2022. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF. Contratado: 02.908.313/0001-78 - BRITANICA ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO EIRELI. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de controle de estoques e almoxarifado para a Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), unidade hospitalar da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/06/2022 a 01/06/2023. Valor Total: R\$ 1.159.340,28. Data de Assinatura: 20/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/05/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 155903 - EBSERH HU-UFJF

Número do Contrato: 8/2019.
Nº Processo: 23765.000336/2019-44.
Inexigibilidade. Nº 4/2019. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF. Contratado: 00.029.372/0003-02 - GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, compreendendo o período de 22/05/2022 a 31/12/2022, e o reajuste do valor da avença com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em 11,30% (onze inteiros e trinta centésimos por cento), a partir de 22/05/2022.. Vigência: 22/05/2022 a 31/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 74.623,44. Data de Assinatura: 27/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/04/2022).

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MARIA BANDEIRA DE MELLO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022 - UASG 155912

Nº Processo: 23771.001631/2022. Objeto: Aquisição de Gêneros de Alimentação Perecíveis e não Perecíveis para o Hospital Universitário Júlio Bandeira - HUIB para o exercício 2022.. Total de Itens Licitados: 218. Edital: 23/05/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Avenida Comandante Vital Rolim, 1266., Santa Cecília - Cajazeiras/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/155912-5-00021-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 23/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/06/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Aquisição de Gêneros alimentícios para o Hospital Universitário Júlio Bandeira - HUIB para o exercício 2022..

DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Agente de Licitação

(SIASGnet - 20/05/2022) 155912-26443-2022NE800006



Sigla do HUF: HU/UFJF
Contrato nº 019/2022
Objeto resumido: Serviços de controle de estoques e almoxarife

Total:
8

Eixo		Peso	Check	Pontuação
1	Valor Elevado	CT ≤ R\$ 2,5 mi/ano	x	1
		R\$ 2,5 mi/ano < CT < R\$ 10 mi/ano		0
		CT > R\$ 10 mi/ano		0
2	Concentração de Mercado	> 3 interessados		0
		≤ 3 interessados	x	2
		Fornecedor exclusivo		0
3	Complexidade Técnica	Outras contratações		0
		DEMO, Consignação, TIC	x	2
		OPME, Obras, Serv. Eng.		0
4	Discrecionalidade na seleção do fornecedor ou na execução contratual	Outras contratações	x	1
		Art. 78, VI, VII, Contrato Estimativo		0
		Art. 78, XV, Carona		0
5	Alto Investimento Inicial de Implantação	Sem investimento	x	1
		Serviço+Reforma > 2 anos		0
		Serviço+Reforma ≤ 2 anos		0
6	Conflito de Interesses	Sem vínculo	x	1
		Vínculo MEC/Ifes/Ebserh		0
		Transação com P. Relac.		0

* deve ser marcado um "X" na coluna Check

** pontuação apresentará resultado de 6 a 26pts

*** somente um Check deve ser marcado por cada eixo